



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**DECRETO Nº 260/2021 – de 08 de Novembro de 2021.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

*Considerando a regra do art. 74, §3º, da Lei Orgânica do Município de Assaí;*

*Considerando o Parecer Jurídico n. 626/2021.*

*Considerando a existência de interesse social na permissão de uso de bem público desafetado, para fins de aperfeiçoamento da educação técnica profissionalizante*

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 meses (admitida prorrogação, desde que preenchidos os pressupostos legais aplicáveis), a permissão de uso de 22 (vinte e duas) cadeiras e carteiras escolares retirados do Colégio SENAI ao Centro de treinamento Pecuário, localizado na PR-090 – Km 338, nas dependências da Estância Felix, cidade de Assaí.

**Parágrafo único.** A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.

**Art. 2º.** A permissionária deverá utilizar o bem objeto da permissão unicamente para a finalidade social de uso do equipamento público para auxílio nos estudos do aluno da capacitação técnica profissional.

**Parágrafo único.** O desvio de finalidade poderá acarretar a revogação da permissão de uso, especialmente se empregado fim comercial no bem cedido, se alienado ou danificado culposa ou dolosamente, sem prejuízo das responsabilidades, civil, administrativa ou criminal aplicáveis ao caso.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 08/11/21, Edição nº 2094

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 3º.** No termo de permissão a ser formalizado, deverá a Permissionária anuir ao dever de manter o bem em bom estado de conservação, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.

**Parágrafo único.** No referido termo, deverá constar que será franqueado a agentes públicos integrantes do Poder Executivo de Assaí o livre acesso para fins de fiscalização e controle, sempre que necessário. Além disto, deverá ser realizada fiscalização periódica (bimestral), por meio de apresentação do equipamento à Professora designada para vistoria.

**Art. 4º.** A presente permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura mediante notificação à permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando a Permissionária com o dever de imediata restituição do bem, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** Por se tratar de permissão a título gratuito, não haverá despesa nenhuma para o Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**Michel Ângelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal